Mensagem nº 019/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 019/2018 – Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 13 de Abril de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Recebido 13/04/2018

3

Projeto de Lei nº 019/2018

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art.1º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais das Secretarias Municipais.

§1º O regime de sobreaviso será estabelecido previamente para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 48 (quarenta e oito) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

§3º O regime de sobreaviso terá reflexo sobre a remuneração da gratificação natalina.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto de lei dispõe sobre a instituição do Regime de Sobreaviso, estendendo-se a todas as Secretarias Municipais.

Vale salientar que o regime de sobreaviso será instituído visando atender necessidades essenciais do serviço público e ocorrências relacionadas às atividades desempenhas pelas referidas Secretarias em horários fora do expediente normal da Prefeitura nos finais de semana e feriados, tais como, nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público.

Convém registrar que o presente Projeto de Lei proposto justifica-se, ainda, devido à necessidade de respaldar os direitos dos servidores municipais lotados nas Secretarias que estiverem, além da jornada diária normal, fora da sede da respectiva Secretaria, contudo, disponíveis ao pronto atendimento das necessidades decorrentes da função exercida junto ao serviço público, mediante escala pré-definida.

Os servidores que estiverem prestando o sobreaviso deverão permanecer em suas casas, tendo em vista que poderão ser convocados, conforme a necessidade do serviço.

A escala será pré-determinada, pela Administração, com a anuência do servidor, o que certamente propiciará uma melhor qualidade no atendimento aos munícipes.

Desta forma, submetemos a apreciação dos nobres Edis o presente projeto de lei, solicitando sua aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA, por ser de interesse público.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal